

## A Excepcionalidade da Regra de Esgotamento dos Recursos Internos na Jurisdição do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

### Introdução

A regra de **esgotamento dos recursos internos** é um princípio clássico do Direito Internacional, que se pauta no respeito à soberania nacional, uma vez que é facultado ao Estado reclamado a oportunidade de reparar os supostos danos por seus próprios meios e no âmbito de seu ordenamento jurídico interno, antes de se ver enfrentando um processo internacional.

No âmbito do Sistema Interamericano (SIDH), a regra do esgotamento está prevista no art. 46 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), bem como no art. 31 do Regulamento da Comissão Interamericana (CIDH). No entanto, a própria CADH excepciona tal regramento em seu **art. 46.2**, no caso em que:

- (a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- (b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los;
- (c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

### Justificativa

A pesquisa justifica-se, essencialmente, em razão da **diversidade** de abordagem e solução dadas à questão do esgotamento dos recursos internos. Nesse sentido, observa-se, no juízo de admissibilidade das petições feito pela CIDH, uma diversidade de formas de aplicação das exceções ao referido regramento, elencadas na CADH.

### Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo investigar quais são os **critérios** utilizados pelos órgãos do SIDH, quais sejam a Corte Interamericana (Corte IDH) e a CIDH, para aplicar as **exceções** à regra de esgotamento dos recursos internos.

### Metodologia

#### Metodologia empírica:

- (i) Análise jurisprudencial da Corte IDH: julgados paradigmáticos no que se refere à aplicação das exceções do art. 46.2;
- (ii) Exame dos relatórios de admissibilidade da CIDH: principais casos citados pela doutrina no tema da aplicação das exceções do art. 46.2 no juízo de admissibilidade da CIDH;
- (iii) Revisão bibliográfica.

### Desenvolvimento

#### Corte IDH: Velásquez Rodríguez v. Honduras

Exame de **adequação** (“a função dos recursos, dentro do sistema do direito interno, deve ser idônea para proteger a situação jurídica infringida”) e **efetividade** (“um recurso é eficaz quando é capaz de produzir o resultado para o qual foi concebido”), bem como da conformidade com o **devido processo legal** (art. 8, CADH).

#### Corte IDH: OC-11/90

**Outras exceções:** a incapacidade de o indivíduo peticionário fazer uso dos recursos internos em razão de sua indigência (i); não conseguir o indivíduo peticionário contar com representação ou assistência judiciária em razão do clima de temor generalizado entre os advogados (ii).

#### CIDH: Caso La Pólvara (Nicarágua)

Com base no art. 46.2(c), excepcionou-se a regra do esgotamento, afirmando ainda que o caso se tratava de uma **violação gravíssima** dos art. 4, 7 e 8 da CADH

#### CIDH: Caso N° 9449 (Peru)

Flexibilizou-se o esgotamento devido a “um atraso injustificado na administração da justiça”, dado que os eventos denunciados pelos autores constituíram “**violações bastante sérias**” dos direitos à vida e à liberdade pessoal.

### Conclusões Parciais

- (i) O exame de **adequação** e **efetividade** dos recursos internos parece ser pressuposto básico para que sejam aplicadas as exceções do art. 46.2. A ponderação desses dois critérios é feita, principalmente, pela análise da conformidade dos recursos internos com as regras do **devido processo legal**;
- (ii) A **natureza** e **gravidade** das violações de direitos humanos denunciadas à CIDH demonstram-se, nos casos analisados, determinantes na flexibilização da regra do esgotamento dos recursos internos e, por consequência, na aplicação de suas exceções;
- (iii) Há exceções à regra do esgotamento dos recursos internos não abarcadas pelo art. 46.2, tendo em vista que são construídas e declaradas a partir da jurisprudência da Corte IDH e dos relatórios da CIDH;
- (iv) Permanece a **diversidade** de abordagem do tema quanto à aplicação das exceções à regra do esgotamento dos recursos internos, haja vista a flexibilidade conferida a tal regramento, conforme verifica-se na prática da CIDH e da Corte IDH.

### Bibliografia

Cançado Trindade, Antônio Augusto. *O esgotamento de recursos internos no direito internacional*. 2ª edição atualizada. Brasília, Distrito Federal: Editora UnB, 1997. | Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Informes de Admisibilidad*. 2016. | “Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.” *Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. 13 de Novembro de 2009. | Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Opinión Consultiva OC-11/90*. Opinião Consultiva, San José: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 1990. | Crawford, James. *Brownlie’s Principles of Public International Law*. 8ª edição. Oxford: Oxford University Press, 2012. | Ministério da Justiça. *Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Brasília: Prol Editora Gráfica Ltda, 2014. | Organização dos Estados Americanos. “Convenção Americana sobre Direitos Humanos.” *Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. 22 de Novembro de 1969. | Piovesan, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 14ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2013.